



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 1261/2023

SÚMULA: “FIXAR O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE/RO, PARA A 11ª LEGISLATURA, MANDATO DE 2025 A 2028”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 60, da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito, fixado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, aos subsídios ora fixados nos artigos anteriores.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025. Santa Luzia D'Oeste/RO, 26 de julho de 2023.

Palácio Catarino Cardoso, em 18 de julho de 2023.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal